



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

Edital nº 01/2025 - SEMFAZ

São Luís - MA, 26 de Setembro de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

01/2025

CONTRATANTE (UASG)
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

OBJETO

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo (café torrado moído e açúcar refinado), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 35.728,00 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

DATA DA SESSÃO

De 07/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Itens

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. FASE DE LANCES
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. HABILITAÇÃO
8. CONTRATAÇÃO
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025

Processo Administrativo n.º 14101.003028/2025

Torna-se público que o **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ**, por meio da PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO LUÍS - PMSL, realizará Dispensa Eletrônica, para aquisição, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal 60.156/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/10/2025

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo (café torrado moído e açúcar refinado), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, conforme Termo de Referência
- 1.1.2. Havendo mais de um item/grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse
- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), Porta da Prefeitura Municipal de São Luís, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. Para o **ITEM** a participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.9. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.10. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.11. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.12.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.12.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.
- 2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da fase de lances qualquer pessoa poderá impugnar esse Aviso de Contratação Direta.
- 3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cppl@semfaz.saoluis.ma.gov.br
- 3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a essa Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da fase de lances, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado nesse Aviso.

- 3.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Aviso e dos anexos.
- 3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a administração.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 43 O fornecedor **NÃO PODERÁ OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR** ao máximo previsto para contratação.
- 44 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 45 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.,
- 4.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- c. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - d. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.
- 5.3. **O VALOR DE CADA ITEM, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE IGUAL OU MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da PROPOSTA E CATÁLOGO (contendo foto ou imagem e suas especificações técnicas) DOS ITENS adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.5.1. Além da documentação supracitada, **CASO SOLICITADO**, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a. conter vícios insanáveis;
 - b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções

coletivas de trabalho vigentes.

- 6.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

- 6.21. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em razão de se tratar de contratação com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas compras em geral, será exigida:
- 6.22. Para pessoas jurídicas: comprovação de regularidade fiscal federal, trabalhista e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.23. Para pessoas físicas: comprovação de quitação com a Fazenda Federal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 6.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.29. Os documentos de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.30. A habilitação dos fornecedores **PODERÁ** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.30.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam

vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.30.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF (quando utilizado), o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **NO PRAZO ESTIPULADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, sob pena de inabilitação.
- 6.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.37. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.38. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.39. Além das exigências acima, serão necessárias também quaisquer outra exigência prevista no Termo de Referência, anexo a este aviso.
- 6.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente:
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e

seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Efetuar cadastro junto ao sistema de protocolo online da Prefeitura Municipal de São Luís, <https://www.saoluis.ma.gov.br/sei>, como Usuário Externo a fim de dar entrada na solicitação de pagamento ou qualquer outro trâmite necessário para realização da despesa, quando oportuno.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais

casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18. Não se excluem quaisquer outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação que estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a. ANEXO I – Termo de Referência

b. ANEXO II – Minuta Contratual

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 14101.003028/2025

Serviços Diversos ()

Obras e Serviços Engenharia ()

Material de Consumo (x)

Equipamento e Material Permanente ()

1 - QUADRO REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO Nº 14101.003028/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Material de Consumo para Secretaria Municipal da Fazenda.	
VALOR ESTIMADO: R\$35.728,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais).	

2 - DADOS DA CONTRATANTE:

Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ENDEREÇO: Rua do Egito, 283, Centro Histórico, São Luís/MA

3 - OBJETO

Contratação de empresa credenciada e especializada para fornecimento de material de consumo para esta SEMFAZ, para o exercício de 2025, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com base na Lei 14.133/2021, cujo enquadramento da modalidade licitatória será por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II.

5 - JUSTIFICATIVA

5.1 A Prefeitura Municipal de São Luís identifica a necessidade urgente de garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios essenciais, em especial café e açúcar. Tal demanda decorre da insuficiência desses itens nas unidades administrativas e sociais do Município, comprometendo a execução de atividades e serviços que atendem diretamente à população.

5.2 A irregularidade no fornecimento desses produtos impacta negativamente a qualidade dos serviços prestados, considerando que café e açúcar são insumos de uso



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

recorrente em diversos contextos, como no atendimento à saúde, apoio a programas sociais e em rotinas administrativas que visam o bem-estar dos cidadãos.

5.3 Cabe destacar que a presente demanda vai além do atendimento às necessidades internas da administração, representando também um compromisso com a eficiência dos serviços públicos e com o interesse coletivo. A falta de abastecimento adequado pode afetar a motivação dos servidores e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento prestado à população.

5.4 Diante disso, a contratação para o fornecimento regular de café e açúcar configura-se como medida essencial e estratégica para assegurar o funcionamento eficaz dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de uma necessidade concreta que demanda ação administrativa imediata, em conformidade com os princípios da boa gestão pública, visando a continuidade e a eficiência das atividades municipais.

6 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

6.1 O prazo de entrega da primeira parcela de materiais de consumo é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no local e endereço discriminado no pedido.

6.3. O horário disponível para entrega será das 08:00h às 18:00h, no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ENDEREÇO: Rua do Egito, 283, Centro Histórico, São Luís/MA

- **DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:**

6.4 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.5 Os produtos serão recebidos pelos profissionais designados pela contratante.

6.6. Os produtos serão aceitos nas Unidades após a conferência das especificações exigidas, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

6.7. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas.

6.8. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias; ou seja; não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.9 Os bens serão recebidos:

- **Provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes no documento de entrega, em confronto especificações constantes no Termo de Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

- **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório; e assim o CONTRATADO poderá faturar a entrega.

6.10 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.11 O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O material será conferido e analisado por servidor designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

7.2 Constatado qualquer defeito no produto ou estando incompleto, a Empresa vencedora da licitação será convocada para substituir ou completar o material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita ao contratado. A Contratante rejeitará, no todo ou parte deste, caso o fornecimento esteja em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material deverão ser solicitadas à CAD, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Unidade Orçamentária	14101 – Secretaria Municipal da Fazenda
Projeto/Atividade	21413390 – Custeio e Investimento
Elemento de Despesa	30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Nota de Reserva	1386/2025

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

10.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

10.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
MATERIAIS DE CONSUMO			
01	AÇÚCAR; TIPO: REFINADO	CAIXA 250G	2.000
02	CAFÉ ; APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO; INTENSIDADE: MÉDIA: TIPO: TRADICIONAL; EMPACOTAMENTO: VÁCUO; PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 15 MESES;	EMBALAGEM 1KG	1.200

12 – VALOR ESTIMADO

O valor médio estimado para contratação é de **R\$35.728,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais)**.

13 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do contrato e findará no dia 31 de dezembro do corrente ano.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade e/ou ocorrência encontrada na execução do objeto do Contrato;
- b) efetuar os pagamentos das faturas dentro dos prazos estipulados para tal, após assinatura do gestor responsável atestando a nota fiscal, após confirmação de que a CONTRATADA se encontra em dias com os encargos legais;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

- c) fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos para proporcionar todas as facilidades visando otimizar as condições para execução do objeto do Contrato;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA ao local da entrega do material;
- e) manter gestor formalmente designado para fiscalizar o Contrato;
- f) cumprir as normas e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato;
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes ao material entregue, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material solicitado, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência e neste Contrato, cumprindo todas as exigências previstas nos citados instrumentos;
- b) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- c) arcar com todos os ônus necessários à execução do Contrato;
- d) observar as normas e procedimentos adotados pela SEMFAZ quanto à segurança interna, acesso às suas instalações, bem como as consequências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;
- e) fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso à sede da SEMFAZ para a entrega do material, mantendo-os registrados e identificados, respeitando e fazendo com que seus empregados respeitem as normas;
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) comunicar, imediatamente e por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer irregularidade relacionada com execução deste Contrato, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento hábil, previstos no *Art. 115 da Lei 14.133/2021*, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) manter atualizados os registros e a licença de funcionamento;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou imperfeições;

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.
- b. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

13.1.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.1.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.1.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17- DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, não excluindo as sanções previstas no item a seguir.

17.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

17.5 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.6 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3 Indenizações e multas.

18 - DA GARANTIA

18.1. A contratada deve se obrigar ao fornecimento de material dentro do que foi exigido na cotação de preços, quanto à qualidade e quantidade estabelecidas.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

COMISSÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - CPPL

18.2. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

18.3 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos defeitos de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

18.4 Caso fique comprovado defeito de fabricação ou vício redibitório, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, a critério da SEMFAZ.

18.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que fique comprovado e devidamente atestado pela SEMFAZ que a falha/defeito na peça/acessório dos materiais decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

São Luís (MA), 04 de Julho 2025.

Francisco Vinícius Guanaré Barbosa Borges

Presidente da CPPL

FRANCISCO
VINICIUS
GUANARE
BARBOSA
BORGES:00366716301

Assinado de forma digital por FRANCISCO VINICIUS GUANARE BARBOSA BORGES:00366716301
Dados: 2025.07.04 11:30:32 -03'00'

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

José de Jesus do Rosário Azzolini

Secretário Municipal da Fazenda/SEMFAZ

São Luís, __/__/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
COMISSÃO DE PREPARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Despacho [Doc nº 49012/2025 - SEMFAZ](#)

São Luís - MA, 13 de maio de 2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS MATERIAL DE CONSUMO

PLANILHA DE CUSTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	CAT MAT		VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
					VALOR UNITÁRIO	
MATERIAIS DE CONSUMO						
01	AÇÚCAR, TIPO: REFINADO	EMBALAGEM 1 QUILOGRAMA	1.200	463994	5,34	6.408,00
02	CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO; INTENSIDADE: MEDIA; TIPO: TRADICIONAL; EMPACOTAMENTO: VACUO; PRAZO DE VALIDADE MINIMO: 15 MESES.	CAIXA COM 200 GRAMAS	2.000	463593	14,66	29.320,00
VALOR TOTAL R\$						35.728,00

Francisco Vinícius Guanaré B. Borges
Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

Logado por: Ariel Salomão Ribeiro



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Francisco Vinicius Guanare Barbosa Borges, Assessor**, em 13/05/2025, às 09:22, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1401416** e o código CRC **6AB599D1**.

Processo nº: 14101.003028/2025

Documento nº: 49012v2 - SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

São Luís-MA, xX de Setembro de 2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de material de consumo (café torrado moído e açúcar refinado), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Fazenda- SEMFAZ, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência e documentos vinculantes, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros, frete e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Xxxxxx	Xxxx	Xxxx	Xxxx	xx
TOTAL R\$					

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

TELEFONE/WHATSAPP:

E-MAIL:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável legal da empresa



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 14101.003028/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2025 - SEMFAZ, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,
ESTADO DO MARANHÃO, E XXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Município de São Luís, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Rua do Egito, 283, Centro Histórico, São Luís/MA, Maranhão, representado neste instrumento pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. José de Jesus do Rosário Azzolini, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXX, e a empresa XXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, sediada na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo SEI nº 14101.005746/2025, da proposta comercial da CONTRATADA, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa credenciada e especializada para fornecimento de material de consumo para esta SEMFAZ, para o exercício de 2025, de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QT.	CAT MAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMAD O (R\$)
01	AÇÚCAR, TIPO: REFINADO	EMBALAGEM 1 QUILOGRAMA	1.200	463994	5,34	6.408,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02	CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO; INTENSIDADE: MEDIA; TIPO: TRADICIONAL; EMPACOTAMENTO : VACUO; PRAZO DE VALIDADE MINIMO: 15 MESES.	CAIXA COM 200 GRAMAS	2.000	463593	14,66	29.320,00
VALOR TOTAL (R\$)						35.728,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO MATERIAL

5.1 O prazo de entrega da primeira parcela de materiais de consumo é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no local e endereço discriminado no pedido.

5.3. O horário disponível para entrega será das 08:00h às 18:00h, no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ENDEREÇO: Rua do Egito, 283, Centro Histórico, São Luís/MA

• **DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:**

5.4. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.5. Os produtos serão recebidos pelos profissionais designados pela contratante.

5.6. Os produtos serão aceitos nas Unidades após a conferência das especificações exigidas, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

5.7. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas.

5.8. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias; ou seja; não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

5.9. Os bens serão recebidos:

• Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes no documento de entrega, em confronto especificações constantes no Termo de Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório; e assim o CONTRATADO poderá faturar a entrega.

5.10 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.11 O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O material será conferido e analisado por servidor designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

6.2. Constatado qualquer defeito no produto ou estando incompleto, a Empresa vencedora da licitação será convocada para substituir ou completar o material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita ao contratado. A Contratante rejeitará, no todo ou parte deste, caso o fornecimento esteja em desacordo com os termos deste Termo de Contrato e seus anexos.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material deverão ser solicitadas à CAD, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor médio estimado para contratação é de R\$35.728,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 14101 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 0412204032.141 – Custeio e Investimento

Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 1500000000 – Recurso não vinculado de imposto



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nota de Reserva Nº 1386/2025 – R\$35.728,00

09. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

09.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

09.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

09.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

09.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos; 10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência iniciará a partir da assinatura do contrato e findará no dia 31 de dezembro do corrente ano.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deve se obrigar ao fornecimento de material dentro do que foi exigido na cotação de preços, quanto à qualidade e quantidade estabelecidas.

11.2. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

11.3 A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos defeitos de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

11.4 Caso fique comprovado defeito de fabricação ou vício redibitório, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, a critério da SEMFAZ.

11.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que fique comprovado e devidamente atestado pela SEMFAZ que a falha/defeito na peça/acessório dos materiais decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade e/ou ocorrência encontrada na execução do objeto do Contrato;
- b) efetuar os pagamentos das faturas dentro dos prazos estipulados para tal, após assinatura do gestor responsável atestando a nota fiscal, após confirmação de que a CONTRATADA se encontra em dias com os encargos legais;
- c) fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos para proporcionar todas as facilidades visando otimizar as condições para execução do objeto do Contrato;
- d) permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA ao local da entrega do material;
- e) manter gestor formalmente designado para fiscalizar o Contrato;
- f) cumprir as normas e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato;
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes ao material entregue, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material solicitado, obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência e neste Contrato, cumprindo todas as exigências previstas nos citados instrumentos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- b) responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- c) arcar com todos os ônus necessários à execução do Contrato;
- d) observar as normas e procedimentos adotados pela SEMFAZ quanto à segurança interna, acesso às suas instalações, bem como as consequências advindas de qualquer transgressão a estas, por parte de seus empregados;
- e) fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso à sede da SEMFAZ para a entrega do material, mantendo-os registrados e identificados, respeitando e fazendo com que seus empregados respeitem as normas;
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) comunicar, imediatamente e por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer irregularidade relacionada com execução deste Contrato, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para adoção das medidas cabíveis;
- h) responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento hábil, previstos no Art. 115 da Lei 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) manter atualizados os registros e a licença de funcionamento;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou imperfeições;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa.

a. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.

b. O atraso superior a 45 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, não excluindo as sanções previstas no item a seguir.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

16.5 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3 Indenizações e multas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís, XX de julho de 2025

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE**

CONTRATADA.

Testemunhas:

- 1.
- 2.